

## IMPACTOS DA PROIBIÇÃO DE DROGAS: EFEITOS PSICOSSOCIAIS <sup>1</sup>

Gustavo Henrique de Freitas<sup>2</sup>

Thiago Henrique Franco de Sousa<sup>3</sup>

Eloisa Aparecida Castro<sup>4</sup>

### RESUMO

*O presente trabalho se propõe a percorrer, analisar e debater a lei de proibição de drogas ilícitas no Brasil (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), bem como discutir sobre os prejuízos sociais e psicológicos provocados por esta. Trate-se de um estudo de natureza qualitativa realizando por meio de levantamento e análise de referenciais bibliográficos que versam sobre o posicionamento teórico e profissional, principalmente, da Psicologia sobre o tema mencionado. O estudo visa a contribuir com o debate na medida que se propõe a compreender os aspectos do mercado das drogas no Brasil, a constituição sócio-histórica das drogas e os fenômenos sociais e psicológicos provocados à sociedade sob égide do discurso e o das práticas proibicionistas. Além disso, coloca-se a refletir e debater sobre os indivíduos em Estado de vulnerabilidade e estereotipados por sua etnia, condição socioeconômica e contexto social, em grande parte, objetos e alvos dessa política. Analisa-se então as formas de preconceito e o julgamento sobre a disseminação e o uso das drogas na sociedade, buscando compreender os impactos psicossociais causados por essa “guerra sem fim previsto”, porém com derrotados declarados.*

**Palavras-chave:** Drogas. Proibição. Psicologia Social. Discriminar. Redução de Danos.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo percorrer, analisar e debater a lei de proibição de drogas ilícitas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006) bem como os prejuízos sociais e psicológicos provocados por esta. Serão abordados aspectos do

---

<sup>1</sup> TCC em formato de artigo, apresentado ao Centro Universitário Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

<sup>2</sup>Gustavo Henrique de Freitas, graduando em psicologia. Endereço de e-mail: Gustavo\_hfreitas@hotmail.com;

<sup>3</sup>Thiago Henrique Franco de Sousa, graduando em psicologia. Endereço de e-mail: thiagohfsousa@hotmail.com.

<sup>4</sup> Eloisa Aparecida Castro, mestre em psicologia pela UFSJ, professora no Centro Universitário Presidente Antônio Carlos, Barbacena. E-mail para contato: eloisacastro@unipac.br

mercado das drogas no Brasil, algumas particularidades sobre a história das drogas e os efeitos colaterais e psicológicos provocados à sociedade com o proibicionismo.

É notável, nos últimos anos, o aumento da visibilidade de determinados fenômenos relacionados às drogas. Dessa forma, busca-se refletir sobre as relações estabelecidas com o passado, buscando compreender como os controles e censuras no mundo das drogas se estreitam e passam a ignorar outros acontecimentos sociais ocasionados pelo proibicionismo.

O uso de drogas, por sua vez, está intimamente ligado à história da humanidade. Ao uso são atribuídos diferentes significados e valores e, por isso, se faz necessário compreender sua complexidade e seu caráter multifatorial. Assim sendo, as demandas sociais que surgem em decorrência da forma como as drogas são abordadas, como a violência, a criminalidade e o abuso de substâncias, acabam por se constituir em fenômenos das expressões da questão social no campo da proibição.

A polêmica ao se falar sobre drogas ilícitas nos dias atuais coloca vários desafios, já que os debates são carregados de valores morais e preconceitos. Onde o simples fato de colocar a temática em pauta é o suficiente para que toda a pesquisa seja tratada como ilegítima e transgressora do ponto de vista científico. Uma vez banida da legalidade, a malignidade da droga não está mais na sua toxicologia, no seu potencial destruidor da razão livre, mas, sim, na sua ilicitude. Com isso, verifica-se que a ilicitude se torna um fator preponderante na estigmatização do agente, tomado como *representante do mal*.

Deste modo, a legislação sobre drogas ilícitas necessita de um amplo debate das diversas áreas científicas, sociais e políticas, podendo estabelecer medidas mais eficazes para lidar com tais questões, visando a proteção legal de todos indivíduos em sociedade. Já que a classificação das drogas como ilícita e lícita são acontecimentos sociais relativamente recentes.

No decorrer do artigo se buscou a compreensão da droga no contexto social e suas representações na sociedade. Identificando como os saberes consensual (do senso comum) e o reificado (da ciência) se articulam e constroem representações e padrões de controle para o mundo das drogas. No segundo momento se tencionou efetivar uma reflexão como a guerra às drogas é utilizada como forma de manutenção

da hierarquia racial e, por sua vez, como essas relações de poderes perpassam pelas instituições e são materializadas na prática.

E, por fim, mas sem a pretensão e condições de finalizar o debate, discorre-se sobre o cenário contemporâneo e sua interface com os Direitos Humanos à luz da Psicologia Social, suas possibilidades de análise e contribuições para o tema. Adota-se como bússola, a análise do fenômeno sob o prisma do compromisso ético-político da Psicologia como ciência e profissão preocupada com a realidade, com a transformação social e, neste caso, crítica do discurso estigmatizante das drogas.

O presente estudo não deve ser confundido como uma peça de apologia às drogas, mas sim como uma pequena contribuição para a reflexão sobre o lugar e o fazer das políticas públicas, a marginalização dos indivíduos dependentes químicos bem como a vulnerabilidade social intrínseca à questão, reconhecendo que, pelo que se conhece até hoje, o proibicionismo não se mostrou eficaz.

## **1. PROIBIÇÃO DE DROGAS: CONTEXTUALIZAÇÃO, DESIGUALDADE E OS IMPACTOS PSICOSSOCIAIS**

A guerra as drogas são tidas como uma política de saúde pública, visando ao interesse e garantia a prevenção de doenças através do uso de substâncias consideradas ilícitas. Busca-se ao longo das pesquisas, teóricos que subsidiem e norteiem para o desenvolvimento do presente trabalho.

O objetivo geral será a investigação da lei de proibição de drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006) e seus reais interesses. Buscando compreender e perceber ao longo do trabalho que esse assunto está vinculado a uma estratégia de controle dos corpos, dos indivíduos que são discriminados devido sua etnia, classe econômica e dentre outros fatores que colocam um determinado grupo em estado de vulnerabilidade.

A guerra às drogas pode ser pensada como uma política que visa ao encarceramento ao controle dos indivíduos negros, sabemos também que grande parte da população carcerária do Brasil são os negros, indivíduos marginalizados que

carregam o peso de um passado trágico como a escravidão. Para isso é necessário questionar: As políticas sobre o proibicionismo de drogas é uma política voltada para a saúde ou é uma política que é demandada pelo Estado para o controle de uma determinada população?

Desta forma, com a perspectiva da Psicologia Social, busca-se analisar as formas de preconceito e julgamento sobre a disseminação e uso das drogas na sociedade, compreendendo os impactos sociais causados nesta guerra sem fim previsto. Também, busca-se percorrer e discutir como as políticas higienistas tem uma atuação simplória, focando apenas na abstinência e/ou isolamento. Deixando de considerar o incentivo dos usuários e a ausência do prazer como elemento constituinte do consumo.

A busca da pesquisa bibliográfica se deu nos sites de busca, Google, Scielo, Plataforma da Capes, dentre outros. Utilizando de palavras chaves como Proibição de Drogas, Proibicionismo, Vulnerabilidade Social, Racismo, Psicologia Social e Guerra às Drogas. Durante toda a pesquisa, buscou-se apropriar e entender o que os estudiosos falam sobre esse tema tão relevante. Essa pesquisa é de caráter exploratório, visando proporcionar maior familiaridade com o fenômeno da proibição, a fim de torná-lo mais claro e promover uma discussão ampla de uma temática.

## **1.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **1.1.1 Contextualização do fenômeno Proibição e suas representações sociais no Brasil.**

A Lei 11.343/06, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas no Brasil, surgiu em detrimento das leis anteriores que regulavam o uso de substâncias consideradas drogas no país, tais mudanças sob o ponto de vista prático não acarretaram alterações significativas. Conforme afirma Karan<sup>5</sup> (2006),

---

<sup>5</sup> Juíza de direito aposentada, ex-juíza auditora da Justiça Militar Federal, ex-defensora pública e presidente da LEAP Brasil (Agentes da Lei contra a proibição).

naturalmente os países seguem diretrizes instaladas nas convenções internacionais, não sendo diferente no Brasil.

A referida lei enrijeceu o combate ao tráfico aumentando sua pena<sup>6</sup> e manteve a criminalização do consumidor persistindo na lógica proibicionista, com a pena-base prescrita com reclusão de três a quinze anos, e, conseqüentemente, mantendo a lógica proibicionista no que se refere ao porte de drogas para consumo. Nota-se para além do impedimento legal, a atual política de Estado acaba por naturalizar a proibição, conduzindo ao entendimento falacioso de que “drogas são proibidas porque são ruins e são ruins porque são proibidas” (FIORE,2012, p. 14). Assim sendo o ordenamento jurídico Brasileiro condena e pune o consumo de drogas, o que notadamente não contribui para a resolução de toda a problemática envolvida.

Ainda assim, após um século à guerra as drogas, Fiore (2012) afirma que o proibicionismo se torna uma forma simplificada de ordenar a atuação do Estado sobre um conjunto de substâncias, tratando drogas tão diferentes como se fossem sinônimas. Tal fato foi motivado pelo conjunto de valores morais, políticos e sociais do final do século XIX que segundo Carneiro (2018) culminou no estabelecimento do proibicionismo como forma de regular juridicamente a repressão em torno da produção, consumo e circulação de determinadas substâncias entendidas como ameaçadoras da vida individual e coletiva, mas sem necessariamente entender isso como um fato social.

Dessa forma, buscou-se refletir sobre como o fenômeno proibição emerge no país e estimula comportamentos e sentimentos. De modo que a construção histórica de suas representações e sentidos implicam em conflitos entre os indivíduos e a sociedade. Sendo assim Lane (1984) afirma que o objeto da Psicologia Social, ciência utilizada aqui como base na interpretação destes conflitos, é a reconstrução de novos saberes que atenda a realidade social, observando como o mundo das drogas se constitui como história e sua lógica dialética em relação com a sociedade.

Analogamente, Lane (1981) afirma que a Psicologia Social investiga a relação fundamental entre o indivíduo e a sociedade historicamente constituída, buscando

---

<sup>6</sup> De acordo com Karam (2006), o tráfico de drogas é considerado crime hediondo, tendo penas previstas no código penal equiparadas aos crimes de homicídio e estupro.

compreender como os sujeitos se organizam com a finalidade de garantir sua sobrevivência. Está intermediada através das instituições, valores e costumes necessários para conservação da sociedade. Dessa forma, a particularidade psicossocial diz da análise das relações grupais permeado pelas instituições sociais, que exerce uma mediação ideológica na construção de papéis sociais e suas representações, ocasionadas pelas relações sociais e atividades consideradas como “aceitas, esperadas, corretas” conforme declarou Lane (1985).

Portanto as representações sociais sobre as drogas representam um importante elemento a se investigado. Nesse sentido, Almeida (2005) afirma que, para compreendermos dada representação social de um determinado grupo, é importante investigar o pensamento dos indivíduos inseridos naquele contexto a respeito do objeto (conteúdo ou natureza da representação), porque eles pensam (funções adotadas pela representação no universo cognitivo e social) e como pensam (processos e mecanismos individuais e sociais de construção e gênese do conteúdo).

Moscovici (1978) afirma que as Representações Sociais são construções sociais sobre os fatos e objetos que cercam os indivíduos sociais, criando uma forma particular de conhecimento denominado como senso comum onde o conhecimento é criado a partir da vida cotidiana dos grupos sociais, funcionando como forma de pensar e agir sobre determinada realidade. Ciência e ideologias percorrem nos diversos meios de comunicação e também participam de construção de ideias e novas concepções que regem a sociedade, dessa forma mesmo o sujeito sendo ativo em seu processo, o referido autor ressalta a particularidade de sua teoria em que atravessada por um tipo de dualidade do real que é construída por meio de dois universos: Aquele consensual (do senso comum) e aquele reificado (da ciência).

O universo consensual corresponde ao mundo no qual estamos inseridos, não existe uma verdade como no campo da ciência, e sim modelos compartilhados por grupos onde tudo é compreendido de acordo com o saber social, aquele saber existente no grupo e que é adquirido e partilhado em sua coletividade. Dessa forma o indivíduo participa com os conhecimentos que já tem, elabora perguntas, dá palpites, fornece as informações e também toma decisões pelo o grupo. Já no universo reificado a sociedade é vista “como um sistema de diferentes classes e papéis a serem

exercidos” (MOSCOVICI,2009, p.51), ou seja, é formal e institucionaliza as relações atribuindo grau de importância e papéis sociais como uma forma de hierarquização das relações entre os indivíduos.

Sendo assim, as representações sociais, condutas, crenças e regimes pertinentes ao mundo das drogas e também o proibicionismo, contribuem tanto para as formas de tratamento da sociedade em relação ao tema como oferece referenciais simbólicos para construção de uma identidade social. Sousa, Aciole Neto e Santos (2019) afirma que, segundo enunciado por Henri Tajfel (1974), psicólogo social polonês; a identidade social é expressada através do autoconceito afetivo-emocional em que o sujeito molda através da consciência de pertença a um determinado grupo ou categoria social, não sendo diferente aos indivíduos inseridos na lógica proibicionista.

Como forma de compreender a articulação do poder nas relações sociais dos grupos, e conseqüentemente como este poder se materializa no mundo das drogas, Martín Baró, citado por Sueli Martins (2003) afirma que;

O poder, ressalta o autor, está baseado na posse diferencial de recursos, permitindo que alguns realizem seus interesses, pessoais ou de classe, e os imponha a outros. O poder não é um objeto abstrato. Trata-se de “uma qualidade de alguém, pessoa ou grupo, na relação com outras pessoas ou grupos. [...] O poder constitui, por conseguinte, um fenômeno social, não meramente individual” (MARTINS, 2003, p. 214 apud BARÓ, 1989, p.97).

Assim sendo, o poder se baseia na posse de algum recurso, que pode se apresentar de diversas maneiras como capacidade técnica, científica ou profissional; econômico; moral. A referida autora conclui que os grupos mais dominantes em uma sociedade são aqueles que detêm maior tipo de recurso, seja material, cultural e/ou pessoal.

Dessa forma, Lane (1981) afirma que em cada grupo social existem normas que regem as relações entre os indivíduos, uns considerados comportamentos socialmente aceito e outras de caráter reprovável se desobedecidas, podendo se materializar em leis que as autoridades institucionalizadas são responsáveis de punir, como por exemplo a proibição. Assim sendo, Ferrugem (2018) em sua tese de mestrado referiu:

Se os usos de drogas são parte constitutiva das sociedades, são inegáveis as transformações que ocorreram ao longo dos tempos. A primeira delas foi

à transformação das substâncias em mercadorias, seguida do controle social e cultural dos usos para o controle do Estado e todas as implicações que decorreram deste processo, chegando ao século XXI com um estatuto proibicionista ambíguo e perverso (P.30).

Deste controle social e cultural é promovido concepções sociais negativas em torno dos usuários. Santos e Aléssio (2016) proferiu que no campo da proibição emergem representações sociais que até hoje predominam e se mantêm em disputa. Onde ora a droga e seus usuários são vistos como problema de saúde, ora são vistos como problema na segurança pública. Promovendo consequências sobre a forma de se pensar o usuário como uma figura repulsiva, criminosa, incapaz de tomar decisões relativas à sua própria vida, ou seja, o usuário é uma ameaça para a sociedade, algo que precisa de correção e de controle.

Essa forma binária de enxergar o usuário contribui para a intensificação negativa de suas representações sociais. Bucher e Oliveira (1994) explicou que o aspecto da proibição estabelece concepções que deixa de considerar o incentivo dos usuários em utilizar determinada substância e a ausência do prazer como elemento constituinte do consumo, promovendo assim associações entre as drogas e determinados problemas sociais como o crime organizado, a violência e a loucura. Assim Rodrigues (2008) destaca que o proibicionismo não é caracterizado apenas pela regulação jurídica, mas também por um aparato discursivo e institucional. Que consequentemente promove a intolerância a certos tipos de substâncias e seus usuários.

Dessa forma, Sousa (2017) argumenta que a patologização do consumo e do usuário, a divisão entre tóxicos e remédios, a proibição de substâncias ilícitas e a criminalização dos traficantes e usuários aponta para padrões de normalidade e desvio. Consequentemente orienta práticas de intervenção e contenção nos campos jurídicos e também da saúde. Cria-se, então, uma grande necessidade de controlar essa população, já que as representações sociais os tornam responsáveis pelos altos índices de criminalidade, esse controle emerge através de práticas policiais com intervenções violentas e encarceramento em massa.

Karam (2013) relata que o sistema prisional se torna a maior peça chave do controle de marginalizados. Acreditando que essa seja a solução para todos os males,

pois apresenta resposta aos anseios individuais por segurança, trocando assim a liberdade por esta segurança tão aclamada, colocando a ordem acima da dignidade, aumentando com isso, o poder punitivo que intensifica a violência, os danos e o sofrimento que tradicionalmente são provocadas pelo sistema penal. Sendo assim o fenômeno proibição contribui para o pensamento social na construção do mundo das drogas, não preso somente ao objeto (drogas psicoativas) mas também em quem pensa, motivação destes pensamentos e os resultados desses conhecimentos relacionados ao outro, conforme proclama Jodelet (2005).

Do mesmo modo, D'Elia Filho ilustra que “poderemos diminuir significativamente a violência urbana enterrando todo o mal-estar da nossa liberdade consumista através do encarceramento dos “traficantes”, que outrora fora destinado a hereges, judeus e comunistas” (2007, p. 124). Sendo assim, o resultado hegemônico que é produzido e compartilhado sobre o mundo das drogas, contribui para manter a estreita relação discriminatória que legitima o controle social sobre determinados grupos estigmatizados.

De tal modo, não nos limitamos a identificar o fenômeno proibição somente como um conjunto de normas jurídicas, e sim como fruto de um objeto social. Compreendido como qualquer entidade imaginária ou material, que após ser inserida no campo das comunicações e práticas sociais obtêm valores e significados específicos, explicou Sousa, Acioli Neto e Santos (2019) apud Wagner (1998). Assim a proibição e as drogas não são objetos sociais apenas porque todos conhecem ou já ouviram falar. Mas sim porque depende das relações sociais para existir e dar significado, promovendo como resultado ações políticas e discursivas sobre tal temática, como elucidou Sousa, Acioli Neto e Santos (2019) apud Fraser & Moore (2011).

A partir disso é particularmente relevante para a psicologia social observar em uma sociedade estruturalmente desigual os aspectos simbólicos, cognitivos e psicológicos que se relacionam com a exclusão através dos conceitos de estereótipos, preconceito, descriminalização, representações sociais e identidade social conforme afirma Jodelet (2013). Encarando assim, como compromisso ético e político no campo da ciência e profissão, conforme Lane (1980) em enxergar o exercício crítico da

Psicologia Social, de forma que esteja sempre voltado para a mudança social em oferecer condições dignas de vida para todos.

No Brasil, segundo Karam (2006), o modelo proibicionista promove a expansão do poder punitivo e acaba por superlotar as prisões. Mediado através da repressão dos direitos fundamentais, adotada por Estados totalitários promovendo riscos e danos à democracia quanto à saúde pública. Assim sendo, é impossível desassociar a história da proibição e seus efeitos negativos provocados na sociedade brasileira, uma sociedade em que, conforme expressou Ferrugem (2018) foi estruturada pela desapropriação, desigualdade social, constante luta de classes e racismo.

### **1.1.2 Reflexos sobre a proibição em uma sociedade estruturalmente desigual.**

Conforme Simões (2008) anunciou no livro *Drogas e Cultura*, parafraseando o sociólogo Howard Becker (2001), as definições para uma substância ser considerada droga ou medicamento, não dependem somente das propriedades farmacológicas, mas sim de como o Estado decide tratá-las. O uso de qualquer substância é vinculado e constituído através de forças culturais e históricas mais amplas. A malsucedida tentativa de proibir o comércio, a fabricação e o transporte de bebidas alcoólicas nos Estados Unidos nos anos de 1920 (popularmente conhecida como Lei Seca) demonstra a íntima relação entre a proibição oficial e violência social crescente. Embora o presente artigo não irá se deter sobre essa temática, para maior aprofundamento no debate, sugere-se a leitura do texto.<sup>7</sup>

Podemos ressaltar os prejuízos sociais e individuais ocasionados pelo uso abusivo de álcool e também a íntima relação entre acidentes de trânsito e violência doméstica. Mas no contexto social as práticas culturais ligadas ao uso vão muito além dessa dimensão negativa. Ferrugem (2018) relata em sua obra as facetas e falácias ditas entre familiares, amigos e até mesmo reproduzido em programas televisivos e filmes da utilização do álcool como uma ferramenta de boa receptividade, onde a

---

<sup>7</sup> No texto de Maria Lucia Karam - PROIBIÇÃO ÀS DROGAS E VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS, 2013, s/p. A autora explica brevemente os acontecimentos em torno da proibição do álcool, conhecida como Lei Seca na década de 1920 a 1933 e seus acontecimentos.

chegada da sexta feira já é motivo para comemoração com bebidas, os brindes e até mesmo o simples fato de afogar as mágoas torna-se motivos para ingestão de álcool.

Dessa forma, todas as drogas, lícitas ou ilícitas perpassam por uma enorme diversidade de práticas, símbolos e representações no Brasil. E para bem e para mal elas são e estão na cultura, e dessa forma não podem ser compreendidas fora dela conforme certifica Gil & Ferreira (2008). No senso comum, a consideração de palavras como dependente, usuário e viciado são tratados como sinônimas, promovendo estereótipos sociais de desclassificação, e que, segundo Hart<sup>8</sup> (2014, p. 22), “O fato de alguém fazer uso de drogas, ainda que regularmente, não significa que seja viciado. Não significa sequer que essa pessoa tenha um problema com as drogas”.

Podemos ressaltar que a construção do estereótipo de criminoso ou desviante é reforçada por uma relação de poder, onde as aplicações penais e jurídicas sobre usuários e comerciantes age de forma desproporcional em uma sociedade desigualmente estruturada. Como forma de compreender a estruturação da desigualdade entre grupos, Almeida (2018) aponta em seu livro Racismo Estrutural que o racismo articulado com a segregação é sempre estrutural já que integra a organização econômica e política de uma determinada sociedade.

O mesmo autor menciona que a discriminação racial age de forma sistêmica, não tratando de um ato discriminatório isolado ou um conjunto de atos, e sim de um processo que envolve a submissão e regalia de grupos raciais que são reproduzidos nos âmbitos políticos, econômicos e relacionais. Para compreendermos a estruturação do racismo e conseqüentemente o estereótipo dado aos indivíduos inseridos no mundo das drogas é importante diferenciar o racismo individual, institucional e estrutural.

Em continuidade com os conceitos explicitados por Almeida (2018), o racismo individual pode ser compreendido como uma forma de patologia ou anormalidade, enxergado como fenômeno psicológico ou ético partindo de um indivíduo ou grupo. Pode ser observado no momento em que ocorre, um ato evidente que é combatido

---

<sup>8</sup> Um neurocientista especialista em dependência química de drogas, na obra Um preço muito alto.

através de sanções civis no campo jurídico como forma de irracionalidade, assim sendo a visão individual é uma forma de descriminalização direta, não podendo admitir a existência do racismo, mas somente do seu preconceito já que destaca a natureza psicológica dos acontecimentos de natureza política.

Para compreendermos o racismo institucional, devemos antes contextualizar o que se compreende como instituição segundo o autor Baremlitt (1992, p. 10)

As instituições são lógicas, são árvores de composições lógicas que, segundo a forma e o grau de formalização que adotem, podem ser leis, podem ser normas e, quando não estão enunciadas de maneira manifesta, podem ser hábitos ou regularidades de comportamentos. Alguns autores sustentam que leis, normas e costumes são objetificações de valores. As leis, em geral, estão escritas; as normas e os códigos também. Mas uma instituição não necessita de tal formalização por escrito: as sociedades ágrafas também têm códigos, só que eles são transmitidos verbal ou praticamente, não figurando em nenhum documento.

Por certo as instituições são a materialização das determinações formais da vida social, Almeida (2018) conclui que:

- a) instituições, enquanto o somatório de normas, padrões e técnicas de controle que condicionam o comportamento dos indivíduos, resultam dos conflitos e das lutas pelo monopólio do poder social;
- b) as instituições, como parte da sociedade, também carregam em si os conflitos existentes na sociedade. Em outras palavras, as instituições também são atravessadas internamente por lutas entre indivíduos e grupos que querem assumir o controle da instituição (s/p).

Dessa forma, o referido autor afirma que “As instituições moldam o comportamento humano, tanto do ponto de vista das decisões e do cálculo racional, como dos sentimentos e preferências”(s/p), assim sendo o racismo institucional é o menos evidente, é resultado do funcionamento das instituições em absorver/normalizar os antagonismos que são inerentes à vida social. Ainda, Almeida (2018) afirma que tanto os conflitos sociais e o racismo institucional nascem das forças estabelecidas e respeitadas pela sociedade, já que dinamicamente, ainda que indiretamente confere desvantagens e privilégios com base na raça.

Se é viável falar do racismo institucional, isso aponta para a existência de uma determinação de regras e padrões racistas que as instituições devem seguir visando

resguardar sua ordem social. Almeida (2018) em seu livro ressalta que a instituição atua em uma estrutura social previamente estabelecida, com todos conflitos que lhe são próprios, e a descriminalização que na instituição se manifesta faz parte dessa mesma estrutura. As instituições são a materialização de uma estrutura social, e conseqüentemente a descriminalização e o racismo estrutural são parte de seus componentes orgânicos, a intolerância não é criado pela instituição, mas sim reproduzidos por ela.

Ocasionalmente a população carcerária do Brasil tem crescido cada vez mais e um dos motivos atrás do grande número de presos no país está relacionado ao tráfico de drogas. Segundo Jesus (2011) o sistema penitenciário brasileiro, no ano de 2006, contava com um total de 47.472 pessoas presas por tráfico, que posteriormente, em 2010, registrava a marca de 106.491 presos pelo mesmo motivo. Esse número é 124% maior, ocupando a marca do 4º lugar nos países com maior população carcerária do mundo. De acordo com Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Brasil,2017) o Brasil possuía neste ano um total de 726.712 pessoas presas, e que deste número 64% eram negras.

Com um público alvo neste conflito, Ferrugem (2016) afirma que a guerra as drogas trazem uma narrativa de que matar um suspeito é uma medida necessária neste confronto, motivado pelos anúncios em mídia de que tal suspeito tinha envolvimento com tráfico de drogas como justificativa. Segundo uma pesquisa feita pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 43% dos brasileiros/as concordam com a assertivo “bandido bom é bandido morto”, sendo que 32% concordam totalmente com essa frase (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p.24).

O que temos é um fenômeno da seletividade penal conforme aponta Zaccone (2011). As populações de baixa renda, moradores de periferias em sua maioria os negros têm maiores chances de serem enxergados como desviantes. Nessa mesma linha Rocha (2013) aponta que o proibicionismo se deu através do aumento do consumo por classes ditas inferiores, ou seja, vítimas de preconceitos ocasionados pelo estigma social, pois quando eram consumidas pela elite não havia nenhuma intervenção do Estado. Outra questão percebida é a desigualdade e a distinção no status que eram concedidos para os indivíduos, os de classe socioeconômicas mais

favorecidas eram considerados como usuários, já os de classe socioeconômicas inferiores os traficantes.

Com isso temos que Karam (2012, s/p)

A “guerra às drogas”, como quaisquer outras guerras, é nociva, insana e sanguinária. A “guerra às drogas” não se dirige propriamente contra as drogas. Dirige-se, sim, como quaisquer outras guerras, contra pessoas — os produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas, especialmente os mais vulneráveis dentre eles, os mais pobres, marginalizados, desprovidos de poder, que são as maiores vítimas da violência causada pela irracional insistência na proibição das selecionadas substâncias psicoativas tornadas ilícitas.

Além dessa guerra seletiva, sanguinária e sem fim previsto, existem outros prejuízos provocados por ela. Ferrugem (2018) certificou em que o uso das drogas traz um paradoxo, onde se tratando de poder de escolha as condições de uso não são iguais para todos. Se por um lado há acesso extremamente desigual nas produções de riqueza em uma sociedade capitalista, a exposição aos riscos no mundo das drogas também é desigual. Dessa forma os negros, pobres e mais vulneráveis estão mais expostos aos riscos, seja no consumo, falta de acesso a políticas públicas, a violências e claro o encarceramento em massa.

A referida autora assegurou que no Brasil a guerra as drogas assumem formas discriminatórias e seletivas. Já que através de uma política repressiva que tem seu foco no combate não abre espaço para uma política de redução de oferta nem demanda, perceptível em cada apreensão feita pela polícia, deixando claro o desequilíbrio entre repressão, produção e comércio. Assim sendo, a defesa de um modelo alternativo frente a proibição diz da construção de legislações e políticas públicas que estabeleçam normas justas, promovam práticas menos nocivas e atendam da melhor forma possível os problemas emergentes no campo da proibição.

#### **1.1.4 Drogas e descriminalização: Da lógica manicomial a redução de danos**

O tratamento de usuário de drogas ao longo da história esteve pautado em uma lógica criminalista, punitiva e institucional baseada nos preceitos médicos de abstinência, o qual é centrado no isolamento e segregação, tendo a internação como único método de tratamento. Fiore (2012) afirma que a proibição o indivíduo ao buscar

ajuda em serviços de saúde se depara com uma única decisão: privar o consumo ou manter-se escravo da droga, dificultando o acesso à informação e promoção do autocuidado.

Outra questão que os autores Nunes *et al.* (2010) colocam em discussão é que cada vez mais os indivíduos estão ficando sensíveis as frustrações, ou seja, a busca constante para se encaixar no contexto capitalista sem espaço para a falta, esses fatores contribuem para o consumo de substâncias psicoativas (drogas ilícitas, lícitas e medicamentos), as quais provocam alterações fisiológicas e propiciam sensações de prazer, anestesiando assim os conflitos decorrentes dessas situações. Outro fator, em paralelo com as exigências do capitalismo é a desigualdade social, com isso temos que

[..] as desigualdades sociais produzidas por uma sociedade que tem como centro um projeto econômico neoliberal traz como consequências o fortalecimento do crime organizado e o mercado paralelo que acaba servindo como possibilidade de geração de renda para jovens em situação de vulnerabilidade, que buscam no mercado da droga possibilidades de renda pela necessidade de ajudar suas famílias, delineando caminhos de sofrimento (NUNES, SANTOS, FISCHER e GÜNTZEL. 2010. p. 19).

Em concordância com os autores acima citados, a desigualdade social é um fator que contribui para a disseminação e fortalecimento do crime organizado, visto que este é, por muitas vezes, considerado o caminho mais viável e possível para a obtenção de uma renda financeira. Em um Estado estruturalmente desigual, o reflexo disso é no qual “as principais vítimas dos efeitos perversos da exclusão globalizada: a juventude pobre de nossas cidades recrutada pelo mercado ilegal e pela falta de oportunidades imposta pelo atual modelo econômico” (BATISTA, 2004, p. 4).

Da mesma forma que as estruturas sociais propiciam a exclusão, outros fatores corroboram para sua intensificação. Oliveira (2013) aponta para a forma em que a mídia associa a criminalidade e violência ao consumo de drogas, realizando assim a exclusão e segregação destes indivíduos, perpetuando a não garantia dos direitos por inibir a procura de suporte devido aos estereótipos e preconceitos impostos pela sociedade e pela mídia. Além disso o prejuízo da desinformação se intensifica. No qual Fiore (2012) afirma que a demonização das drogas como por exemplo, a

maconha e cocaína, dois produtos diferentes se misturam não só no imaginário, mas também nos locais de comercialização e pessoas que utilizam.

Com isso temos o relato da OMS (2004, p. 33)

O dano à sociedade não é causado apenas por indivíduos dependentes de substâncias. Danos importantes também provem de indivíduos não dependentes, resultantes da intoxicação aguda e de doses excessivas, bem como da forma de administração (por exemplo, injeções não seguras). Contudo, existem políticas e programas de saúde pública eficazes que podem ser implementados e que resultarão em redução importante da carga global relacionada com o consumo de substâncias.

As políticas utilizadas, na maioria das vezes, são de cunho religioso e/ou psiquiátrico, orientados pelo princípio da abstinência, sendo estes focados no encarceramento e disciplinamento de indivíduos. Esse método arcaico e ainda baseado nas grandes instituições, como os manicômios, que aprisionavam e puniam comportamentos desviantes dos padrões aceitos pela sociedade, mostrando ser um tratamento ineficiente e produtor de danos sociais e a saúde dos indivíduos que por muitas vezes são irreversíveis. Assim sendo a obra, Referencias Técnicas para a atuação de psicólogos (as) em Políticas Publicas de Álcool e Outras Drogas do Conselho Federal de Psicologia, a qual esclarece que:

Por muito tempo, a única opção de atenção para usuários de álcool e outras drogas foi dada pela prática asilar através da internação em grandes hospitais psiquiátricos com características manicomiais ou clínicas particulares. Multiplicaram-se também iniciativas de cunho religioso e de apoio mútuo entre os próprios usuários que encaravam a questão do uso e abuso de drogas a partir de um enfoque medicalizante, ao considerá-la uma doença incurável (2019. p. 30).

Para trabalhar a questão dos usuários, deve-se pensar em soluções que garantem os direitos humanos e em defesa da vida, respeitando os indivíduos, sua cultura e suas escolhas, perpetuando assim a confiança e a criação de vínculos para dar o suporte devido e correto para cada sujeito. Os autores (as) Nunes *et al.* sugerem uma alteração gramatical na busca por melhores condições de atenção voltada para os usuários de substâncias psicoativas, declarando que

urge colocar em debate a construção e disseminação de novas tecnologias de cuidado, inspiradas em outra gramática na qual palavras como “vínculo” e “afeto” substituem eficiência e eficácia. Um jeito de fazer saúde no qual falamos de “cuidado” e de “atenção” sem cobrar abstinência de ninguém. Onde “acolhimento” substitui a noção de “controle”. Uma nova postura na construção de um “novo fazer” que tem como princípio o compromisso ético em defesa da vida, colocando a todos da REDE na condição de responsáveis pelo “acolhimento” e “cuidado” (2010. p. 22).

Faz-se necessário articular ações de saúde e assistência social que estão fora do padrão biomédico e que apresentam soluções prontas para o sofrimento dos indivíduos, buscando melhores formas de atendimento e de práticas mais humanizadas. De acordo com as Referências Técnicas para a atuação de psicólogos (as) em Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas do Conselho Federal de Psicologia, podemos perceber que

A atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas está focada numa rede de atenção psicossocial que estabelece como prioritária a noção de integralidade, fundamentada na consideração da subjetividade e do campo das relações sociais como estruturante da atuação profissional (2019, p. 48).

Assim os profissionais que atuam na rede de atenção psicossocial, devem pautar seu trabalho de acordo com o território e a comunidade para as quais as ações vão ser dirigidas. Neste mesmo contexto, as questões éticas da autonomia são propostas centrais que devem ser alcançadas através de relações horizontais, devendo incluir outros segmentos além da saúde, como a assistência social, educação e entidades comunitárias para que as intervenções sejam pontuais e de acordo com as demandas apresentadas. Consonante com o exposto, os autores Nunes *et al.* recitou que

Conviver numa sociedade com drogas implica em ações concretas, ético-políticas facilitadoras de processos instituintes contribuindo assim com aqueles que se deparam nos seus cotidianos direta ou indiretamente com a questão da cultura e a relação que a sociedade estabelece com as drogas (2010, p. 25).

Para isso, temos uma prática que pode auxiliar os indivíduos nesse sentido, a redução de danos, que acordo com Passos (2010, p. 8) ela “entra no campo da saúde, nos anos 80, como modo de fazer em sintonia com as práticas da reforma sanitária e psiquiátricas brasileiras”, ainda de acordo com o autor acima citado, esse método visa um tratamento baseado na liberdade e corresponsabilidade possibilitando o protagonismo dos indivíduos e seus familiares. Neste modelo de tratamento o usuário participa ativamente na elaboração de métodos, juntamente com um agente responsável, para intervir durante seu processo buscando correlacionar seus ideais, sua subjetividade, seu contexto sociocultural e as questões colocadas pelo profissional que lhe dará suporte.

Na obra, Referências Técnicas para a atuação de psicólogos (as) em Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas do Conselho Federal de Psicologia temos que,

No contato dos agentes redutores de danos com os usuários de drogas é construído um espaço de corresponsabilização e vínculo. As estratégias de RD consideram as pessoas que fazem uso de drogas (lícitas ou ilícitas) como sujeitos de direitos e buscam garantir seu acesso às políticas públicas (saúde, educação, cultura, trabalho etc.) de modo integral (2019, p. 34).

Contudo, e de acordo com a referida obra, esta prática leva-se em conta o cotidiano de cada indivíduo para que possa aumentar os fatores de proteção e diminuir os fatores de risco. Informando sobre os danos causados pelas substâncias e não deixando para trás que o uso de drogas não é só uma demanda de tratamento, mas um modo de existir, que é próprio de cada indivíduo. Dessa forma o tratamento deve ser estruturado com base na vivência do indivíduo juntamente com o contexto sociocultural que o cerca. Tendo assim uma prática mais coerente, livre de preconceitos e que promova a autogestão.

## **2. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste trabalho é de natureza bibliográfica, com abordagem qualitativa, a qual considera que há uma relação dinâmica entre o mundo

real e o sujeito, ou seja, o contexto sociocultural e o indivíduo, identificando e analisando dados não mensuráveis numericamente, como sentimentos, sensações, percepções, intenções, não utilizando recursos estatísticos.

Optou-se como metodologia a revisão bibliográfica por se tratar de uma pesquisa mais ampla, apropriada, para descrever e discutir sobre os efeitos psicossociais ocasionados pela proibição de drogas. Realizando assim um levantamento de bibliografias publicadas, no que diz respeito, a proibição de drogas no Brasil e seus impactos sociais. Tendo a finalidade de proporcionar ao aluno e/ou pesquisador o acesso às literaturas produzidas sobre determinado assunto. Elucidando fatores ocasionais do indivíduo e sociedade no que diz respeito ao mundo das drogas.

Com esta perspectiva, as reflexões estão apoiadas em concepções não reducionistas e não positivistas. Por se tratar de um tema amplo e complexo, haja visto que envolve elementos subjetivos, sociais e culturais. Compreende-se que lidar com esse tema, é uma linha tênue, envolvendo políticas públicas repressivas e de opressão, com um viés de proibição e punição da sociedade.

Com base nessas reflexões metodológicas, utilizamos como instrumento para pesquisa e coleta de dados: Google acadêmico, SciELO, Plataforma da Capes, a partir dos descritores: Drogas. Proibição. Psicologia social. Discriminação. Redução de danos. Racismo. Após a coleta de dados, foi feita uma leitura minuciosa de todo o material e as informações mais importantes foram compiladas, para suporte e realização de uma análise descritiva e reflexiva, afim de melhor entendimento; para que dessa forma houvesse uma melhor compensação sobre o tema pesquisado e auxílio na elaboração sobre o tema pesquisado e elaboração do referencial teórico.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que a proibição às drogas no Brasil, legitimada por interesses morais, políticos e econômicos, contribui para a criminalização da pobreza, encarceramento dos mais vulneráveis e controle social. Portanto, grande parte dos argumentos utilizados a favor do proibicionismo afirmam que as drogas trazem prejuízos a

sociedade, a saúde pública e aos cofres públicos. Com isso, ao longo deste trabalho, podemos perceber que a lei de proibição se constitui para uma cortina de fumaça no que diz respeito a sua real função.

O mundo das drogas constitui um campo socialmente construído, marcado por elementos normativos e simbólicos que formam a própria droga como objeto social. Tais elementos são capazes de orientar comportamentos e práticas sociais, como também construir referenciais representativos a respeito de desvio em relação às normas de campo. Uma vez que a guerra está em curso, como todas, tem um inimigo a combater e, neste caso, é o vulnerável, estereotipado por sua etnia, condição socioeconômica e contexto social. A partir disso, forma-se um olhar binário patológico entre dependência e criminalidade, ignorando a decisão na esfera individual e tratando de forma policialesca um fenômeno tão complexo, promovendo assim diversos danos sociais.

Estando presente ao longo da história da humanidade, os usos das drogas devem estar pautados na autonomia do sujeito. Fornecendo informações necessárias para promover uma deliberação do indivíduo acerca de qualquer substância, em uma prática protetora de si e do seu entorno. Utilizado também na estratégia de redução de danos. Pretende-se, assim, a estruturação de estratégias multifatoriais viáveis de enfrentamento às problemáticas como violência, corrupção, exclusão social, criminalidade e questões relacionadas à saúde.

A presente pesquisa não deve ser confundida como uma peça de apologia às drogas, mas sim como uma pequena contribuição para a reflexão sobre o lugar e o fazer das políticas públicas, a marginalização dos indivíduos dependentes químicos bem como a vulnerabilidade social intrínseca à questão, reconhecendo que, pelo que se conhece até hoje, o proibicionismo não se mostrou eficaz.

Em suma, acredita-se que a descriminalização das drogas e a regulamentação do uso, do comércio e da produção, através de um amplo debate e construção de diversos saberes sociais, da saúde e políticos, poderia facilitar a administração dos fenômenos em torno desta temática. De forma que os pesquisadores e nossa legislação atual, devem, em alguma medida, levar em consideração as dimensões culturais e sociais, para cunhar políticas públicas mais eficazes e mais adequadas à contemporaneidade.



## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S e RIBEIRO, D (coord.). **Racismo estrutural: Feminismos plurais**. São Paulo. Pólen. 2019.
- BAREMBLITT, G. F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**. 5 ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari. 2002.
- BUCHER, R. e OLIVEIRA, S. O discurso do “combate às drogas” e suas ideologias. **Revista de Saúde Pública**, v. 2, n. 28, p. 137–145. 1994.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Drogas, Direitos Humanos e Laço Social**. Brasília: CFP, 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA, CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS – CREPOP. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em políticas públicas de álcool e outras drogas**. Brasília: CFP, 2 ed., 2019.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE RIO GRANDE DO SUL. **Outras palavras sobre o cuidado de pessoas que usam drogas**. Org. SANTOS, L.M.B. Porto Alegre: CRP, Ideograf, ed. 1, 2010.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. **Álcool e outras drogas**. São Paulo: CRP, ed. 1, 2012.
- D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Reavan, 2007.
- FERRUGEM, D. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Orientadora: Dra. Maria Isabel Barros Bellini. 2018. 122 f. TCC de Pós graduação. Programa de Pós Graduação da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2018. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7954>. Acesso em: mai. 2021.
- FIORE, M.O lugar do Estado na questão das drogas: O paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos estudos**. Ed. 92, v 31, n. 1. Mar. de 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/i/2012.n92/>. Acesso em abr. de 2021.

HART, Carl. **Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

Jodelet, D. **Loucuras e Representações Sociais**. Petrópolis: Vozes.2005.

Jodelet, D. **Os processos psicossociais da exclusão**. In B. Sawaia (Org.), *As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social* 13 ed, p. 55–68. Petrópolis: Editora Vozes. 2013.

KARAM, M.L. **A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo**. In: Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 14, nº 167, São Paulo: out. de 2006. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2006;1000785258>. Acesso em set. 2021.

KARAM, M.L. **Legislação Brasileira sobre Drogas: História Recente – A Criminalização da Diferença**. In: ACSELRAD, Gilberta (org.). *Avessos do Prazer: drogas, Aids e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

KARAM, M.L. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais** [recurso eletrônico]. Belo Horizonte, v. 7, n. 25, jan./abr. 2013. Disponível em: [https://app.uff.br/slab/uploads/Proibicaoasdrogas\\_violacao\\_direitosfundamentais-Piaui-LuciaKaram.pdf](https://app.uff.br/slab/uploads/Proibicaoasdrogas_violacao_direitosfundamentais-Piaui-LuciaKaram.pdf). Acesso em: 28 de abr. de 2021

LANE, S.T.M. **O que é Psicologia Social?** São Paulo, Brasiliense, 1 ed. 1981.

LANE, S.T.M. CODO, W (orgs). **Psicologia Social: o homem em movimento**. São Paulo. Brasiliense. 1985

Lane, S. T. M. Uma redefinição da psicologia social. **Educação & Sociedade**, v. 2, n. 6 p. 96–106. 1980.

MARTINS, S.T.F. Processo grupal e a questão do poder em Martín-Baró. **Revista Psicologia & Sociedade** [recurso eletrônico] São Paulo v.15 n. p. 201-217; jan./jun.2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/tdPzYgzyYdHSWnMQCYg6zpt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: ago. de 2021.

MEDEIROS, Rafael Gil. **O bem e o mal-estar das drogas na atualidade: pesquisa, experiencia e gestão autônoma**. Orientadora: Dr<sup>a</sup>. Analice de Lima Palombini. 2013. 138 f. TCC (Pós Graduação). Programa de Pós Graduação em Psicologia Social e

Institucional do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2013. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/107680/000945104.pdf?sequence=1>. Acesso em: ago. de 2021.

MOSCOVICI, S. **A melhor maneira de se provar o pudim ainda é comendo-o**. In: 2º Conferência Internacional sobre Representações Sociais. Rio de Janeiro, 1994

Moscovici, S. Os ciganos entre perseguição e emancipação. [recurso eletrônico] **Sociedade e Estado, Brasília**, v. 24, n. 3, p. 653-678, set./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/Jp6Grb8GL3tpQ7yjXKq7cwG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: jun. de 2021.

Moscovici, S. **Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social**. Petrópolis: Vozes. 11 ed. 2003

PASSOS, E. H. e SOUZA, T. P. Redução de danos e saúde pública: construções alternativas à política global de “guerra às drogas”. **Revista Psicologia & Sociedade** [recurso eletrônico] v. 23 n.1, 154-162. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/zMk4Dq4gQ4XhH4dQgzScQRm/?lang=pt>. Acesso em: ago. de 2021.

PAULILO, M.A.S. e JEOIAS, L.S. **Jovens, drogas, risco e vulnerabilidade: Aproximações teóricas**. Serviço Social, Londrina, v. 3, e 1516-3091, n. 1, p. 39-60, jul./dez. 2000. Disponível em: [https://www.uel.br/revistas/ssrevista /c\\_v3n1\\_ jovens.htm](https://www.uel.br/revistas/ssrevista /c_v3n1_ jovens.htm). Acesso em mar. 2021

PÉREZ-NEBRA, A. R., e JESUS, J. G. **Preconceito, estereótipo e discriminação**. In C. V. Torres & E. R. Neiva (Orgs.), *Psicologia social: Principais temas e vertentes* p. 219–237. Porto Alegre: Artmed. 2011.

QUEIROZ, Vinicius Eduardo. **A questão das drogas ilícitas no Brasil**. Orientador: Armando Lisboa. 2008. 94 f. Monografia (Graduação) – Curso de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Economia292028.pdf>. Acesso em: mar. de 2021

RODRIGUES, T. **Tráfico, guerra, proibição**. In B. C. Labate, S. L. Goulart, M. Fiore, E. MacRae, & H. Carneiro (Orgs.), *Drogas e cultura: Novas perspectivas* (p. 105–120). Salvador: EDUFBA. 2008.

SANTOS, Maria de Fátima Souza; ALESSÍO, Renata Lira dos Santos e ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira (orgs). **A perspectiva psicossocial no estudo das drogas** Brasília: Technopolitik, 2016

Sousa, Y. S. O. **Drogas e normalização: Uma análise psicossocial desde a perspectiva das representações sociais**. Orientadora: Dra. Maria de Fátima de Souza Santos. Coorientador: Dr. Thémis Apostolidis. 2017. 244 f. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Pós-Graduação em Psicologia, Recife.2017. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/23777>. Acesso em: jul. de 2021.

Sousa, Y. S. O., Santos, M. F. S., e Acioli Neto, M. L. **A psicologia social e os fenômenos relacionados ao “mundo das drogas”**. In E. R. C. Morais, F. M. L. Cruz, M.F. S. Santos, & R. L. S. Aléssio (Orgs.), *Interação social e desenvolvimento humano* (Vol. 1 - Interfaces entre a psicologia do desenvolvimento e a psicologia social, p. 349–379). Recife: EdUFPE.2019.

SOUSA, Y.S.O.; SANTOS, M.F.S. e ALÉSSIO, R.L.S. Maconha e representações sociais e matéria de jornal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 34, e. 34420, p. 1-11, 29 de nov. de 2018.

SOUZA, Jessé (org.). **Crack e exclusão social**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia a Republica**. Orientador: Dr. Henrique Soares Carneiro. 2016. 371 f. TCC (Pós Graduação) – Curso de História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05102016165617/publico/2016\\_CarlosEduardoMartinsTorcato\\_VCorr.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05102016165617/publico/2016_CarlosEduardoMartinsTorcato_VCorr.pdf). Acesso em: mar. de 2021.

## Impacts of drug prohibition: psychosocial effects

### ABSTRACT

*The present work is a bibliographic analysis aiming expatiate, analyze and debate the Brazilian drug prohibition law (Lei n. 11343, 2006) as well as the social and psychological damages provoked by it. It's about a study of qualitative nature realized by surveying and bibliographic reference analysis that deal mainly about the theoretical and professional positioning at the mentioned topic's psychology. The study looks forward to contribute with the debate at the same time that it's intentioned to comprehend the aspects of the drug market in Brazil, the social and historic background of drugs and the social and psychological phenomena provoked into society with the shielding of the prohibitionist discourse and practice. Furthermore, it puts up the reflection and debate around the individuals in state of vulnerability and stereotyped by ethnicity, socioeconomic conditions and social context who are, mostly, the subjects of these politics. It is then analyzed the forms of prejudice and judgement on the dissemination and use of drugs in society, seeking to comprehend the psychosocial impacts caused by this "endless war" with its already declared defeated ones.*

**Keywords:** *Drugs. Prohibition. Social Psychology. Discrimination. Damage reduction.*